

## EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

\*Horários de Brasília/DF\*

### JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TIETÊ/SP

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª Praça)** do bem abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados na execução e intimação do executado **CLEBER WILSON MARCAL** (CPF/MF 371.468.218-03), expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial – Locação de Imóvel, movida pelo exequente **CÉLIO SOUTO MADUREIRA** (CPF/MF 926.353.188-91), processo n.º **1002526-49.2018.8.26.0629**.

O **DR. RENAN DE ASSIS GOMES SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TIETÊ/SP, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quanto ao presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi designada a venda do bem abaixo, de acordo com as regras a seguir:

**1. DAS PRAÇAS:** As praças serão realizadas por meio eletrônico, com fulcro nos artigos 879 ao 903 do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/15), regulamentado pela Resolução CNJ n.º 236/2016, no Decreto n.º 21.981/1932, e nos artigos 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do portal [www.fidalgoleiloes.com.br](http://www.fidalgoleiloes.com.br). A **1ª Praça**, com início no dia **20/10/2026, às 11:00 horas**, e encerramento em **23/10/2026, às 11:00 horas**. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, fica designada a **2ª Praça** para o período de **23/10/2026, às 11:01 horas, até 12/11/2026, às 11:00 horas**. Em 2ª Praça o lance mínimo é de **60%** da avaliação. Os Leilões serão conduzidos pelo Leiloeiro Sr. **Douglas José Fidalgo**, JUCESP, n.º 587.

**2. DO PAGAMENTO E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do valor do bem arrematado e 5% sobre o valor a título de comissão do leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça por meio de guia de depósito judicial e depósito bancário em favor do leiloeiro. O arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos, **visto que a comissão do leiloeiro não está incluída no valor do lance**.

**2.1.** Após a publicação do Edital, se as partes adjudicarem o bem ou firmarem acordo, deverão arcar com as despesas assumidas pelo leiloeiro, nos termos do Art. 40 do Decreto 21.981/32. Caso o acordo ou a remição ocorra após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão previamente fixada, conforme o § 3º do artigo 7º da Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça de 13/07/2016.

**2.2.** O arrematante arcará com os débitos pendentes sobre o bem, exceto os fiscais e tributários, que, conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN, se sub-rogam no preço da arrematação.

### **3. DADOS PROCESSUAIS:**

**Processo n.º:** 1002526-49.2018.8.26.0629

**Classe – Assunto:** Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

**Exequente:** Célio Souto Madureira

**Executado:** Cleber Wilson Marcal

**4. DESCRIÇÃO DO BEM:** Uma Motocicleta HONDA CG 150 TITAN MIX ES, placas EHN-3355, fabricação e modelo 2009/2010.

**VALOR DE AVALIAÇÃO:** R\$8.000,00 (oito mil reais), em junho de 2022.

**DEPOSITÁRIO:** Cleber Wilson Marcal.

**LOCAL DO BEM:** Rua Luiz Montanhan, n.º 1.312, Tiro de Guerra - Tietê/SP.

**DÉBITO EXEQUENDO:** Conforme consta nos autos do processo (fl. 345), o valor do débito exequendo encontra-se em R\$14.921,08, atualizado até abril de 2026. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, caberá ao exequente disponibilizar nos autos.

**5. PROPOSTAS DE PARCELAMENTO:** Os interessados em adquirir o bem em prestações poderão apresentar por escrito ao juiz do processo, oferta de pelo menos 25% à vista e o restante em até 30 meses, desde que até o início da primeira Praça a proposta por valor não inferior ao da avaliação e até o início da segunda Praça a proposta por valor que não seja inferior ao valor do lance mínimo, conforme preconiza o artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, indicando a garantia, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

**5.1.** A proposta de parcelamento deve ser apresentada pelo interessado diretamente no processo e submetidas à apreciação do MM. Juízo. Caso haja o deferimento da proposta, é necessário que o lance seja efetuado por meio do site, antes do encerramento da Praça.

**5.2.** Mesmo que o valor da proposta parcelada seja superior, **a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895, § 7º, do CPC.**

**5.3.** Propostas de arrematação apresentadas diretamente no processo, ainda que posteriores ao encerramento do leilão negativo, também estarão integralmente sujeitas aos termos e condições deste edital, em especial à obrigatoriedade de pagamento da comissão do leiloeiro.

**6. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E CONDOMINIAIS:** Eventuais débitos tributários são sub-rogados no valor da arrematação, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo único, e artigo 186, ambos do Código Tributário Nacional. Eventuais ônus incidentes sobre o bem, tais como taxas, tarifas, contribuições e demais encargos não tributários, correrão por conta do arrematante, nos termos gerais da legislação aplicável.

**7. OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:** Deverá o arrematante diligenciar junto aos órgãos competentes, verificando se há ônus sobre o produto da arrematação. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram (*ad corpus*), sem garantia, constituindo-se em ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução n.º 236/2016, CNJ) e correrão por sua conta os procedimentos de regularização, transferência, baixa de gravame e imissão na posse, além de despesas com remoção, desocupação e transporte.

**8. ARREMATAÇÃO PELO EXEQUENTE:** Nos termos do artigo 892, § 1º, do Código de Processo Civil, se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.

**8.1.** A comissão do leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento), na hipótese do exequente ser o arrematante, deverá ser paga no ato e diretamente ao leiloeiro.

**9. AUTO DE ARREMATAÇÃO E CARTA DE ARREMATAÇÃO:** O leiloeiro confeccionará o auto de arrematação após a conclusão do leilão. O referido auto constará todos os dados essenciais à individualização do ato de expropriação, tais como a identificação dos autos processuais, a data em que a arrematação foi consumada, os dados qualificativos do arrematante, a descrição do bem arrematado e o valor final pelo qual o bem foi adquirido, além das condições estabelecidas no edital para a alienação.

**9.1.** Após assinatura do auto, o leiloeiro juntará no processo todos os documentos comprobatórios da arrematação, para ciência do Juízo, assinatura pelo Magistrado e consequente homologação da arrematação.

**9.2.** Uma vez assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, conforme determina o caput do Artigo 903 do Código de Processo Civil

**9.3.** Decorrido o prazo do art. 903, §2º, do Código de Processo Civil sem impugnação ou após seu julgamento, o arrematante poderá requerer ao Juízo a expedição da carta de arrematação, nos termos do art. 901, §1º, assim como do mandado de imissão na posse, nos termos do art. 903, § 3º, ambos do Código de Processo Civil.

**10. DO INADIMPLEMENTO:** Em caso de falta de pagamento ou desistência injustificada do arrematante/proponente, incidirá a comissão devida de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em favor do leiloeiro, sem prejuízo de demais sanções judiciais aplicáveis. Para a cobrança dos referidos valores, o leiloeiro poderá emitir título de crédito, encaminhá-lo a protesto e promover a execução nos termos do artigo 39 do Decreto nº 21.981/32, além de proceder à inclusão do devedor em cadastros de proteção ao crédito.

**11. FRAUDE NO LEILÃO:** Neste caso, o participante que tentar fraudar a arrematação, responderá civil e criminalmente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, bem como as penalidades do artigo 358 do Código Penal.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS:** O leiloeiro oficial não faz acompanhamento processual para os arrematantes, devendo o próprio interessado acessar o sítio eletrônico do TJSP (<https://www.tjsp.jus.br/>) para acompanhar o andamento da arrematação e, se necessário for, deverá constituir advogado(a) para requerer diligências e demais providências pertinentes após a realização da arrematação, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil.

**13. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Juízo que tramita a ação, ou no escritório do leiloeiro (Fidalgo Leilões), telefones (11) 2653-0553 / 2653-8583, e-mail: [contato@fidalgoleiloes.com.br](mailto:contato@fidalgoleiloes.com.br), portal [www.fidalgoleiloes.com.br](http://www.fidalgoleiloes.com.br).

**14. PUBLICAÇÃO:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sitio eletrônico do leiloeiro [www.fidalgoleiloes.com.br](http://www.fidalgoleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15).

**14.1** A publicação deste Edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais dos executados e dos respectivos patronos, nos termos do artigo 889, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei.

**DR. RENAN DE ASSIS GOMES SANTOS**  
**JUIZ DE DIREITO**

## EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

\*Horários de Brasília/DF\*

### JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TIETÊ/SP

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª Praça)** do bem abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados na execução e intimação do executado **RONALDO VALERIO PINHEIRO NUNES** (CPF/MF 266.002.908-38), expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial – Nota Promissória, movida pelo exequente **GERALDO SUTILO FLORIAM** (CPF/MF 516.518.318-15), processo n.º **1002823-22.2019.8.26.0629**.

A **DRA. RENATA XAVIER DA SILVA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TIETÊ/SP, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quanto ao presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi designada a venda do bem abaixo, de acordo com as regras a seguir:

**1. DAS PRAÇAS:** As praças serão realizadas por meio eletrônico, com fulcro nos artigos 879 ao 903 do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/15), regulamentado pela Resolução CNJ n.º 236/2016, no Decreto n.º 21.981/1932, e nos artigos 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do portal [www.fidalgoleiloes.com.br](http://www.fidalgoleiloes.com.br). A **1ª Praça**, com início no dia **20/10/2026, às 11:00 horas**, e encerramento em **23/10/2026, às 11:00 horas**. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, fica designada a **2ª Praça** para o período de **23/10/2026, às 11:01 horas, até 12/11/2026, às 11:00 horas**. Em 2ª Praça o lance mínimo é de **60%** da avaliação, os bens imóveis serão devidamente atualizados pela Tabela Prática do TJSP. Os Leilões serão conduzidos pelo Leiloeiro Sr. **Douglas José Fidalgo**, JUCESP, n.º 587.

**2. DO PAGAMENTO E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do valor do bem arrematado e 5% sobre o valor a título de comissão do leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça por meio de guia de depósito judicial e depósito bancário em favor do leiloeiro. O arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos, **visto que a comissão do leiloeiro não está incluída no valor do lance**.

**2.1.** Após a publicação do Edital, se as partes adjudicarem o bem ou firmarem acordo, deverão arcar com as despesas assumidas pelo leiloeiro, nos termos do Art. 40 do Decreto 21.981/32. Caso o acordo ou a remição ocorra após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão previamente fixada, conforme o § 3º do artigo 7º da Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça de 13/07/2016.

**2.2.** O arrematante arcará com os débitos pendentes sobre o bem, exceto os fiscais e tributários, que, conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN, se sub-rogam no preço da arrematação.

### 3. DADOS PROCESSUAIS:

**Processo n.º:** 1002823-22.2019.8.26.0629

**Classe – Assunto:** Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

**Exequente:** Geraldo Sutilo Floriam

**Executado:** Ronaldo Valerio Pinheiro Nunes

**Interessado:** Quatro Irmãos Empreendimentos Imobiliários Ltda

**4. DESCRIÇÃO DO BEM: Direitos Aquisitivos do executado Ronaldo Valério Pinheiro Nunes sobre o imóvel, objeto da matrícula nº 25.810, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê/SP:** lote de terreno designado pelo nº 05 (cinco) da quadra Q, completada pelas Ruas 4, 9 e 5 e Avenida 01, com frente para a rua 4 (quatro), do loteamento denominado "Terras de Santa Maria", situado nesta cidade e comarca de Tietê/SP, com as seguintes medidas de confrontações: com frente para a rua 4, mede 8,00 metros; do lado esquerdo, de quem da rua olha o imóvel, confrontando com lote 6, mede 25,00 metros; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, confrontando com lotes 3 e 4, mede 25,00 metros; nos fundos, confrontando com lote 38, mede 8,00 metros, perfazendo área de 200,00 metros quadrados; proprietário Quatro Irmãos Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 03.950.962/0001-08.

**OBS.:** Conforme informação da proprietária fl. 289, o contrato com o executado foi quitado, não possuindo valor em aberto. (qualquer regularização documental por conta do arrematante).

**OBS.:** É reservado ao coproprietário/cônjuge alheio à execução sua quota parte sobre o produto da alienação, além de garantir-lhe preferência na arrematação dos bens em igualdade, nos termos do artigo 843, §1º, do CPC.

**AVERBAÇÃO/REGISTRO: Av. 01/25810 - (averbação de denominação de ruas e avenida, para constar que as ruas 4, 9 e 5 e a Avenida 01 foram denominadas, respectivamente: Ruas Francisco Del Bon, Antomio Casonatto e José Maria Assumpção e Avenida Aristides de Assumpção Menabó.**

**VALOR DE AVALIAÇÃO:** R\$283.333,33 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em junho de 2026, que será devidamente atualizado na data da Hasta conforme tabela prática do TJSP.

**DEPOSITÁRIO:** Ronaldo Valerio Pinheiro Nunes.

**LOCAL DO BEM:** Rua Francisco Del Bom, Lote 05, quadra Q, Terras de Santa Maria, Tiete/SP, CEP: 18530-320.

**DÉBITO EXEQUENDO:** Conforme consta nos autos do processo (fl. 319), o valor do débito exequendo encontra-se em R\$17.212,41, atualizado até maio de 2026. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, caberá ao exequente disponibilizar nos autos.

**5. PROPOSTAS DE PARCELAMENTO:** Os interessados em adquirir o bem em prestações poderão apresentar por escrito ao juiz do processo, oferta de pelo menos 25% à vista e o restante em até 30 meses, desde que até o início da primeira Praça a proposta por valor não inferior ao da avaliação e até o início da segunda Praça a proposta por valor que não seja inferior ao valor do lance mínimo, conforme preconiza o artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, indicando a garantia, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

**5.1.** A proposta de parcelamento deve ser apresentada pelo interessado diretamente no processo e submetidas à apreciação do MM. Juízo. Caso haja o deferimento da proposta, é necessário que o lance seja efetuado por meio do site, antes do encerramento da Praça.

**5.2.** Mesmo que o valor da proposta parcelada seja superior, **a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895, § 7º, do CPC.**

**5.3.** Propostas de arrematação apresentadas diretamente no processo, ainda que posteriores ao encerramento do leilão negativo, também estarão integralmente sujeitas aos termos e condições deste edital, em especial à obrigatoriedade de pagamento da comissão do leiloeiro.

**6. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E CONDOMINIAIS:** Eventuais débitos tributários são sub-rogados no valor da arrematação, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo único, e artigo 186, ambos do Código Tributário Nacional. Eventuais ônus incidentes sobre o bem, tais como taxas, tarifas, contribuições e demais encargos não tributários, correrão por conta do arrematante, nos termos gerais da legislação aplicável.

**6.1.** Os débitos condominiais anteriores à arrematação deverão ser sub-rogados no preço da arrematação, nos termos do art. 908, § 1º, do CPC, observada a ordem de preferência.

**6.2.** Caso o valor de arremate não seja suficiente para quitação dos débitos de condomínio, a diferença será de responsabilidade do arrematante, nos termos do art. 1.345, do CC, ficando desde já advertidos de que deverão diligenciar ao condomínio respectivo para apuração da existência de eventuais débitos.

**7. HIPOTECA:** De acordo com o art. 1499, VI, do C.C, a hipoteca extingue-se com a arrematação.

**8. OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:** Deverá o arrematante diligenciar junto aos órgãos competentes, verificando se há ônus sobre o produto da arrematação. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram (*ad corpus*), sem garantia, constituindo-se em ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução n.º 236/2016, CNJ) e correrão por sua conta os procedimentos de regularização, transferência, baixa de gravame e imissão na posse, além de despesas com remoção, desocupação e transporte.

**9. ARREMATAÇÃO PELO EXEQUENTE:** Nos termos do artigo 892, § 1º, do Código de Processo Civil, se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.

**9.1.** A comissão do leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento), na hipótese do exequente ser o arrematante, deverá ser paga no ato e diretamente ao leiloeiro.

**10. AUTO DE ARREMATAÇÃO E CARTA DE ARREMATAÇÃO:** O leiloeiro confeccionará o auto de arrematação após a conclusão do leilão. O referido auto constará todos os dados essenciais à individualização do ato de expropriação, tais como a identificação dos autos processuais, a data em que a arrematação foi consumada, os dados qualificativos do arrematante, a descrição do bem arrematado e o valor final pelo qual o bem foi adquirido, além das condições estabelecidas no edital para a alienação.

**10.1.** Após assinatura do auto, o leiloeiro juntará no processo todos os documentos comprobatórios da arrematação, para ciência do Juízo, assinatura pelo Magistrado e consequente homologação da arrematação.

**10.2.** Uma vez assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, conforme determina o caput do Artigo 903 do Código de Processo Civil

**10.3.** Decorrido o prazo do art. 903, §2º, do Código de Processo Civil sem impugnação ou após seu julgamento, o arrematante poderá requerer ao Juízo a expedição da carta de arrematação, nos termos do art. 901, §1º, assim como do mandado de imissão na posse, nos termos do art. 903, § 3º, ambos do Código de Processo Civil.

**11. DO INADIMPLEMENTO:** Em caso de falta de pagamento ou desistência injustificada do arrematante/proponente, incidirá a comissão devida de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em favor do leiloeiro, sem prejuízo de demais sanções judiciais aplicáveis. Para a cobrança dos referidos valores, o leiloeiro poderá emitir título de crédito, encaminhá-lo a protesto e promover a execução nos termos do artigo 39 do Decreto nº 21.981/32, além de proceder à inclusão do devedor em cadastros de proteção ao crédito.

**12. FRAUDE NO LEILÃO:** Neste caso, o participante que tentar fraudar a arrematação, responderá civil e criminalmente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, bem como as penalidades do artigo 358 do Código Penal.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS:** O leiloeiro oficial não faz acompanhamento processual para os arrematantes, devendo o próprio interessado acessar o sítio eletrônico do TJSP (<https://www.tjsp.jus.br/>) para acompanhar o andamento da arrematação e, se necessário for, deverá constituir advogado(a) para requerer diligências e demais providências pertinentes após a realização da arrematação, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil.

**14. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Juízo que tramita a ação, ou no escritório do leiloeiro (Fidalgo Leilões), telefones (11) 2653-0553 / 2653-8583, e-mail: [contato@fidalgoleiloes.com.br](mailto:contato@fidalgoleiloes.com.br), portal [www.fidalgoleiloes.com.br](http://www.fidalgoleiloes.com.br).

**15. PUBLICAÇÃO:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do leiloeiro [www.fidalgoleiloes.com.br](http://www.fidalgoleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15).

**15.1** A publicação deste Edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais dos executados e dos respectivos patronos, nos termos do artigo 889, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei.

**DRA. RENATA XAVIER DA SILVA,  
JUÍZA DE DIREITO**